



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ  
Paço Municipal "Hiro Vieira"  
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 939/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SUMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder teste seletivo para contratação de pessoal, até o número de 31 pessoas, para prestarem serviços nas seguintes áreas da administração: 15 (quinze) operários para o Departamento de Viação e Obras Públicas, para serviços gerais de limpeza, capinação e similares; 05 (cinco) funcionários para o Departamento de Expansão Econômica, para atenderem o Viveiro Municipal; 05 (cinco) zeladoras para serviços gerais do Departamento Administrativo e 06 (seis) funcionários para a realização de serviços gerais no Departamento de Saúde.

Art. 2º - O contrato será por 1 (um) ano, com 8 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas no sábado, com salários mensais não superiores àqueles pagos aos servidores que exercem atividades análogas, pertencentes ao quadro efetivo do Município.

Art. 3º - As contratações de que trata esta lei serão efetuadas com base na Consolidação das Leis do Trabalho e somente serão admitidos os selecionados portadores da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 11 de março de 1996.

ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL

